

BREVES NOTAÇÕES SOBRE ACESSO E PERMANÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EMTI NO AMAPÁ (2017-2023)

Maria Izabel de Souza Monteiro (UNIFAP); izabel.bel@gmail.com
Norma Iracema de Barros Ferreira (UNIFAP); normairacemaunifap@gmail.com
Kátia de Nazaré Santos Fonsêca (UNIFAP); katia.fonseca.unifap@hotmail.com
Suzinalda de Souza Freitas (UNIFAP); suzinaldafreitas.sf@gmail.com

O presente estudo é recorte de pesquisa em andamento e volve-se ao tema a relação entre os Indicadores Educacionais/IE *acesso e permanência* e o Ensino Médio em Tempo Integral/EMTI, tendo como problema: quais as implicações dos indicadores *acesso e permanência* no desenvolvimento da política de EMTI no Estado do Amapá? O objetivo busca analisar as implicações dos IE *acesso e permanência* sobre as escolas de EMTI amapaenses. A metodologia é do tipo quanti-qualitativa (Lakatos e Marconi, 2003; Minayo, 1997), com uso de fontes documentais/legislativas, aliadas a subsídios estatísticos do INEP e do Centro de Pesquisa em Educação do Amapá – CEPE/AP.

Descortina-se o assunto evocando a legislação que norteia a Educação em Tempo Integral/ETI, com destaque ao Plano Nacional de Educação/PNE (Brasil, 2014), fator de referência à disseminação da ETI, composto por Diretrizes, Metas e Estratégias, previstas para uma década. No caso da Meta 6, prevê-se a garantia de ETI em no mínimo 50% das escolas públicas, para atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica. Tal perspectiva se replica igualmente na Meta 6 do Plano Estadual de Educação do Amapá – Lei 1.907/2015 (Amapá, 2015).

No Amapá, os educandários EMTI integram o programa *Escolas do Novo Saber* – Lei 2.283/2017 (Amapá, 2017), sob a chancela da Organização Não Governamental/ONG Instituto de Corresponsabilidade da Educação - ICE/Pernambuco. Note-se que a referida ONG assumiu “o planejamento, a execução e a avaliação de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do ensino médio na rede pública do Estado” (Amapá, 2017). Cabe registrar ainda que o ICE é uma organização privada, com projeto educacional de flexibilização do Ensino Médio/EM, voltado ao protagonismo do estudante, por meio de Projeto de Vida, com nítida ênfase ao gerencialismo (Cassiano Drago; Moura, 2022).

A composição desse cenário provém da Lei 13.415/17 (Brasil, 2017), que instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral,

tendo o Amapá respondido imediatamente, com adesão inicial de 8 Escolas Estaduais/EE, localizadas em Macapá e Santana. Com expansão gradativa, em 2023 a rede estadual de ensino passou a contabilizar 29 instituições escolares, atingindo 15 dos 16 municípios que integram o Estado. Em contraste a esse aumento exponencial da oferta, a demanda por matrícula revelou-se inversamente proporcional, haja vista o seguinte quantitativo/ano (Brasil, 2024): 9.939 (2018), 7.833 (2019), 6.779 (2020), 7.670 (2021), 6.927 (2022) e 6.616 (2023). A concretude desses dados emite um alerta sobre o *acesso* dos alunos amapaenses ao EMTI, sem olvidar dos casos de abandono e de evasão, além das transferências para o Ensino Médio Regular/EMR, fato que evidencia o malogro da política educacional.

Estudo mais detalhado sobre as 29 EE que aderiram ao EMTI indica que apenas 6 (20,6%) tiveram acréscimo na quantidade de matrículas. Dentre as 23 unidades escolares restantes, 6 decresceram em mais de 50%, inclusive uma delas, em função de drástica redução no número de alunos, saiu do Programa *Escolas do Novo Saber* em 2024. Portanto, infere-se que não basta incrementar matrículas para cumprimento da Meta 6 – é necessário um robusto projeto de ensino e acompanhamento permanente dos estudantes.

Quanto à *permanência* dos alunos no EMTI, o fato de o tempo escolar ser maior que o do EMR, em tese possibilita mais dedicação aos estudos e maior taxa de *aprovação*. Contudo, a porcentagem desse descritor de rendimento tem sido praticamente a mesma que as de EMR, como se pode observar nos indicadores globais de *aprovação* no EM - Região Norte/2022: no AP, a *aprovação* no EMTI foi de apenas 0,4% acima do EMR da Região e 2% para mais em relação ao EMR do próprio Estado.

A despeito disso, Sousa *et al.* (2015, p. 151) concordam com a ampliação do tempo escolar, desde que objetive “propiciar aos alunos uma educação integral, com múltiplas oportunidades de aprendizagem, aprofundando o envolvimento com a escola [...]”. Porém, é fato que para alcançar tal propósito, medidas diferenciadas hão de ser adotadas, inclusive respeitando as especificidades regionais.

Em consulta a estatísticas educacionais, o documento Panorama da Educação Básica (Brasil, 2023) oferece dados de uma série histórica de 3 anos, enfatizando o IDEB como indicador de qualidade das Políticas Educacionais. Nesse contexto, a nota obtida pelo AP em relação ao EM está aquém do desejável: 2019 (3.2) – o pior resultado dentre as UF; 2021 (3.3) – portanto, descendeu mais ainda; 2023 (3.8) – a nota revela um

incremento, todavia é inferior à média nacional (4.3). Contudo, o resultado negativo em evidência não se restringe ao AP, mas se espalha Brasil afora, de modo que dentre as 27 UF somente 4 destacaram-se positivamente no Índice Geral da Educação Básica/2023: PR, CE, GO e PI. No que tange ao Ensino Médio, o Rio de Janeiro, Estado-exponente do Sudeste e pioneiro na oferta de ETI, é caso emblemático de baixa performance – em 2021 obtivera nota 4.0 e em 2023 descendeu para 3.7, ficando inclusive abaixo do AP (Brasil, 2024). Desse quadro estatístico é possível ajuizar que o EMTI, como parte constituinte do EM brasileiro, não tem alcançado seu escopo central, que é o de melhorar o fluxo escolar no aludido segmento de ensino, mediante redução da taxa de abandono e de reprovação escolar, tal como preconizado na Reforma do EM/2017, em linha de comunicação à LDB 9.394/1996 e ao PNE 2014-2025.

Isto posto, ressalta-se que o número decrescente das matrículas no EMTI/AP, bem como os demais indicadores analisados, deve ser considerado importante sinal de alerta para autoridades, gestores e sociedade em geral. Esse fenômeno pode indicar desafios estruturais, como a falta de infraestrutura adequada, descontentamento com a qualidade do ensino ou até questões socioeconômicas relacionadas à família.

Conclusivamente, os resultados preliminares da pesquisa em andamento detectaram expressivo decréscimo na matrícula no Ensino Médio em Tempo Integral amapaense, o que aponta para sérias implicações, cuja natureza será definida na fase da pesquisa empírica, no sentido de responder à questão-problema formulada. Em decorrência, torna-se factível atingir o objetivo de analisar o impacto dos indicadores *acesso* e *permanência* na execução da política de EMTI, tal como vem se descortinando no Estado do Amapá.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. **Lei 1.907**, de 24 de junho de 2015. Dispõe sobre Plano Estadual de Educação (2015-2025). Macapá, 2015. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/CEE_5086b3c0588ec0042fada2cb3cc79c57.pdf

AMAPÁ. **Lei 2.283**, de 29 de dezembro de 2017. Institui o Programa de Escolas do Novo Saber, no Estado do Amapá. Macapá, 2017. Disponível em: https://al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=85331

BRASIL. **Censo Escolar**: série histórica 2018-2023. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>

BRASIL. **Lei 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

BRASIL. **Lei 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm

BRASIL. **Panorama da Educação Básica** – Estados [Amapá]. Brasília, 2023. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/01/panorama-amapa-2023.pdf>

BRASIL. **Planilhas do IDEB/2023**: taxa de aprovação, notas do SAEB, IDEB e projeções. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

CASSIANO DRAGO, C.; MOURA, D. H. Implantação do Novo Ensino Médio no Amapá. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 16, n. 35, p. 357-376, 2022. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1472>

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

SOUSA, G. J. A. *et al.* A sexta meta do PNE 2014-2024: um diálogo possível em busca de uma educação integral e(m) tempo integral. **EccoS-Revista Científica**, [S. l.], n. 37, p. 143-160, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/5556>